Docusign Envelope ID: 50BF69FD-0771-84CF-81B9-57F907A5B976



**GDS SUBHOLDING S.A.**

**CNPJ/MF nº 44.601.637/0001-09**

**NIRE 23.3.0005019-3**

**EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA GDS SUBHOLDING S.A.**

Nos termos do art. 124, § 1º, inciso I, e do art. 71, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e da Cláusula 9.2 do *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da GDS Subholding S.A."*, celebrado entre a **GDS SUBHOLDING S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1.500, Sala 1105, Papicu, CEP 60.176-065, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 44.601.637/0001-09, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") sob o NIRE 23.3.0005019-3 ("Emissora"), a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares de Debêntures ("Debenturistas"), e as Garantidoras, em 12 de março de 2025, conforme aditado em 24 de março de 2025 e em 02 de fevereiro de 2026 ("Escritura de Emissão"), ficam os senhores Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única ("Debêntures") da Emissora ("Emissão") e o Agente Fiduciário convocados a participar da assembleia geral de debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas" ou "AGD"), que se realizará, **em segunda convocação**, no dia 26 de outubro de 2026, às 10:00, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica Teams, com link de acesso a ser encaminhado pela Emissora aos Debenturistas habilitados ("Plataforma Digital"), observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), especialmente o § 2º do artigo 71 da Resolução CVM 81, que dispõe que assembleia realizada de modo exclusivamente digital será considerada como realizada na sede da companhia quando a escritura não indicar local diverso, a fim de apreciarem e deliberarem acerca da seguinte Ordem do Dia:

(i) a concessão de dispensa (*waiver*) pelos Debenturistas em relação aos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) e às obrigações previstas na Escritura de Emissão, inclusive na Cláusula 6.1, incisos (xii) e (xiii), e na Cláusula 6.2, inciso (xiv), para permitir, de forma ampla, conforme a estrutura que vier

Docusign Envelope ID: 50BF69FD-0771-84CF-81B9-57F907A5B976



a ser adotada: (a) a alienação e cessão das quotas de titularidade da Emissora em determinadas SPEs e/ou a alienação, por tais SPEs, dos respectivos ativos e Projetos, desde que as alienações e/ou cessões de referidas SPEs, ativos e/ou Projetos correspondam, no máximo, individual ou conjuntamente, à potência total de 21,5 MWp, em qualquer caso, de forma integral ou parcial ("Venda dos Projetos"); (b) a liberação das Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão) que recaem sobre as referidas SPEs, seus ativos e Projetos, inclusive a Alienação Fiduciária de Quotas, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e a Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definidos na Escritura de Emissão), bem como quaisquer outras garantias reais constituídas em favor dos Debenturistas; (c) a liberação das Fianças Corporativas (conforme definido na Escritura de Emissão) prestadas por tais SPEs; e (d) a ratificação de todos os atos, documentos e contratos eventualmente já realizados ou celebrados, bem como a realização ou celebração de todos os demais atos, documentos e contratos necessários para a negociação, realização e conclusão da Venda dos Projetos, inclusive eventuais reorganizações societárias e trocas de controle acionário em relação a tais SPEs. Os recursos obtidos com a Venda dos Projetos deverão ser depositados integralmente na Conta Garantia – Venda dos Projetos (conforme definido abaixo), nos termos do item (ii) abaixo, e utilizados para o pagamento do serviço da dívida das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme serão alterados após a presente Assembleia;

(ii) a criação, pela Emissora, de uma conta de depósito bancário vinculada e restrita, de titularidade da Emissora, a ser aberta em instituição financeira de primeiro escalão, movimentável exclusivamente pelo Agente Fiduciário e inacessível pela Emissora ou por qualquer outra pessoa ("Conta Garantia – Venda dos Projetos"), para fins de depósito e manutenção dos recursos obtidos com a Venda dos Projetos. Os recursos depositados na Conta Garantia – Venda dos Projetos deverão ser aplicados, pelo Agente Fiduciário, em Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo), permanecendo vinculados como garantia das Obrigações Garantidas, até a integral utilização de tais recursos para pagamento do serviço da dívida das Debêntures, incluindo, mas não se limitando a: (a) amortização programada; e/ou (b) pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), correspondente às próximas parcelas vincendas do serviço da dívida, até o limite dos recursos obtidos com a Venda dos Projetos ("PMTs"), sendo que cada PMT corresponde a uma parcela de pagamento do serviço da dívida composta de amortização programada e/ou Remuneração das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão. Até o esgotamento integral do saldo da Conta Garantia – Venda dos Projetos, a partir da constituição e operação plena da Conta Garantia – Venda dos Projetos, o Agente Fiduciário estará obrigado e será responsável por transferir os recursos equivalentes à PMT vigente com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Pagamento da

Docusign Envelope ID: 50BF69FD-0771-84CF-81B9-57F907A5B976



Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) e da Data de Amortização das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) para a conta de pagamento das Debêntures junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, para posterior liquidação financeira das Debêntures, dispensada qualquer aprovação adicional ou notificação da Emissora, dos Debenturistas ou do Agente Fiduciário para cada transferência. Caso os recursos existentes na Conta Garantia – Venda dos Projetos não sejam suficientes para pagamento integral da PMT vigente, o Agente Fiduciário deverá seguir com a transferência até o esgotamento do saldo da Conta Garantia – Venda dos Projetos e deverá complementá-la até atingir o valor da PMT vigente por meio da mecânica ordinária de direcionamento de receitas, constituição e recomposição de contas bancárias prevista na Escritura de Emissão, no Contrato de Administração de Contas e nos demais documentos da Emissão, conforme detalhado no item (iii) abaixo. Para fins desta Ordem do Dia, "Investimentos Permitidos" significa aplicações financeiras de baixo risco e liquidez diária, tais como: (x) títulos públicos federais; (y) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; ou (z) certificados de depósitos bancários (CDB) emitidos por instituições financeiras de primeiro escalão, com rating mínimo igual ou superior a "AAA" ou equivalente, atribuído por agência classificadora de risco em funcionamento no País. O saldo dos recursos depositados e aplicados na Conta Garantia – Venda dos Projetos, incluindo os rendimentos dos Investimentos Permitidos, será de titularidade fiduciária do Agente Fiduciário, em nome e benefício dos Debenturistas, não podendo ser objeto de compensação, penhora, arresto, sequestro ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial que afete o livre fluxo de tais recursos; e

(iii) a aprovação de dispensa temporária (*waiver*) da mecânica ordinária de direcionamento de recursos prevista na Escritura de Emissão, no Contrato de Administração de Contas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) e nos demais documentos da Emissão, de modo que, enquanto houver recursos depositados na Conta Garantia – Venda dos Projetos em montante suficiente para o pagamento integral da PMT vigente e das PMTs subsequentes, conforme definidas no item (ii) acima: (a) a totalidade dos recursos decorrentes das receitas operacionais ordinárias da Emissora e/ou das SPEs remanescentes, conforme aplicável, poderá ser mantida e/ou transferida para as respectivas Contas de Livre Movimentação das SPEs e/ou para a Conta de Livre Movimentação da Emissora, ficando dispensada a transferência do percentual de 60% (sessenta por cento) dos recursos das Contas Caução das SPEs (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) para a Conta Centralizadora da Emissora (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), nos termos do Anexo C do Contrato de Administração de Contas; e (b) ficam dispensadas as obrigações de constituição, recomposição e/ou direcionamento de recursos à Conta de Pagamento e à Conta Reserva Serviço da Dívida, inclusive as transferências mensais previstas na Cláusula 4.2.5 do Contrato de Administração de Contas, mantida a Conta Reserva

Docusign Envelope ID: 50BF69FD-0771-84CF-81B9-57F907A5B976



O&M (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), ficando o Agente Fiduciário autorizado a emitir ao Agente de Caução (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) as instruções necessárias à implementação do disposto neste item. Os recursos assim liberados deverão ser utilizados exclusivamente para o pagamento de despesas operacionais, tributos, custos de operação e manutenção (O&M), seguros, encargos regulatórios e demais despesas necessárias à continuidade regular das atividades da Emissora e das SPEs remanescentes. A suficiência do saldo da Conta Garantia – Venda dos Projetos para o pagamento das PMTs será apurada mensalmente pelo Agente Fiduciário, com base no saldo então verificado e no fluxo de pagamentos das Debêntures previsto na Escritura de Emissão, devendo a Emissora prestar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado, as informações necessárias à realização de tal verificação. Caso, por qualquer motivo, o saldo da Conta Garantia – Venda dos Projetos deixe de ser suficiente para o pagamento das PMTs, ou após a integral utilização dos recursos nela depositados para o pagamento do serviço da dívida das Debêntures, voltará a ser imediatamente aplicável, sem necessidade de nova deliberação, a mecânica ordinária de direcionamento de receitas, constituição e recomposição de contas bancárias prevista na Escritura de Emissão, no Contrato de Administração de Contas e nos demais documentos da Emissão; e

(iv) a celebração, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelas demais partes, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da realização da Assembleia, de aditamento à Escritura de Emissão e dos respectivos aditamentos aos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão) e de todos os demais documentos que vierem a ser necessários, de modo a implementar os ajustes pactuados no âmbito desta Assembleia.

**1. Local**

1.1. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada **de forma exclusivamente digital e remota**, por meio de participação remota através da Plataforma Digital, conforme instruções dispostas nas "Informações Adicionais" abaixo, observado o disposto no artigo 71, § 2º, da Resolução CVM 81.

**2. Informações Adicionais**

2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas presentes, nos termos da Cláusula 9.2 da Escritura de Emissão.

2.2. As matérias da Ordem do Dia dependerão de aprovação de Debenturistas representando, em segunda convocação, a maioria dos presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.7 da Escritura de Emissão, ressalvadas (i) as matérias indicadas na Cláusula 9.7.1 da Escritura de Emissão, que dependerão de aprovação por Debenturistas que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação; e (ii) as matérias indicadas na Cláusula 9.7.2 da Escritura de Emissão, que

Docusign Envelope ID: 50BF69FD-0771-84CF-81B9-57F907A5B976



dependerão de aprovação de Debenturistas representando a maioria dos presentes, desde que tal maioria represente ao menos 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

2.3. Observado o disposto no artigo 72, § 1º, da Resolução CVM 81, os Debenturistas deverão encaminhar, preferencialmente, até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, à Emissora, através do e-mail agd2026@gdsenergia.com.br, com cópia para o Agente Fiduciário, através dos e-mails gtm@vortx.com.br e agentefiduciario@vortx.com.br, manifestação acerca do seu interesse em participar da Assembleia Geral de Debenturistas e solicitação de link de acesso ao sistema ("Cadastro"). A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, do respectivo representante legal que comparecerá à Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo: (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral de Debenturistas, conforme detalhado abaixo.

2.4. Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 81, além da participação e do voto à distância durante a Assembleia Geral de Debenturistas, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelo disponibilizado nos websites https://www.gdsolar.com.br/investidores/ e https://www.vortx.com.br/investidor/dcm/operacao?id=94997 e atendidos os requisitos apontados no referido modelo, o qual deverá ser enviado à Emissora e ao Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos agd2026@gdsenergia.com.br, gtm@vortx.com.br e agentefiduciario@vortx.com.br, preferencialmente até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas. A instrução de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Debenturista, ou por seu representante legal (sendo admitida a assinatura digital), acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesses entre o Debenturista com as matérias da Ordem do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (a ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto), e deverá ser enviada com a antecedência acima mencionada acompanhada dos instrumentos de representação do Debenturista. Mesmo após o eventual envio de instrução de voto, os Debenturistas poderão participar da Assembleia Geral de Debenturistas de acordo com o disposto neste edital de convocação, podendo exercer seu voto diretamente na Assembleia Geral de Debenturistas, hipótese em que terá sua instrução de voto previamente enviada desconsiderada. O acesso via Plataforma Digital estará restrito aos Debenturistas que se credenciarem, nos termos aqui descritos ("Debenturistas Credenciados").

2.5. Nos termos dos artigos 126 e 71 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da Assembleia Geral de Debenturistas ou enviar instrução de voto, os Debenturistas deverão encaminhar à Emissora e ao Agente Fiduciário, com a antecedência acima mencionada, cópia dos seguintes documentos de habilitação: (i) cópia do documento de identidade do

Docusign Envelope ID: 50BF69FD-0771-84CF-81B9-57F907A5B976



Debenturista, representante legal ou procurador (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (ii) comprovante atualizado da titularidade das Debêntures, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas; e (iii) caso o Debenturista não possa estar presente à Assembleia Geral de Debenturistas e seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas ou instrução de voto, obedecidas as condições legais. No caso de Debenturista pessoa jurídica, deverão ser apresentados, adicionalmente, os seguintes documentos: (i) estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado no órgão de registro competente; (ii) documento que comprove os poderes de representação, qual seja, ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) ou que assinou(aram) a procuração, se for o caso; e (iii) em caso de fundo de investimento, o regulamento do fundo e os documentos societários referidos acima em relação ao seu administrador e/ou gestor, conforme o caso, devidamente registrado no órgão competente.

2.6. A Emissora disponibilizará: (i) Plataforma Digital para participação e votação remota; e (ii) instrução de voto à distância. Ao optar pelo uso da instrução de voto à distância, o Debenturista reconhece que as deliberações da assembleia podem implicar riscos não mensuráveis às Debentures e declara que realizará sua análise própria desses riscos, independentemente das eventuais indicações fornecidas pelo Agente Fiduciário.

2.7. Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Emissora após o Cadastro, o Debenturista receberá, até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia Geral de Debenturistas, as instruções para acesso à Plataforma Digital. Os convites individuais para admissão e participação na Assembleia Geral de Debenturistas serão remetidos aos endereços de e-mail que enviarem a solicitação de participação e os documentos na forma referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por Debenturista). Somente serão admitidos, pelos convites individuais e as instruções de acesso, os Debenturistas Credenciados e seus representantes. Caso determinado Debenturista não receba o convite individual para participação na Assembleia Geral de Debenturistas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas, deverá entrar em contato com a Emissora pelo e-mail agd2026@gdsenergia.com.br, com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas, para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de novo convite.

2.8. Na data da Assembleia Geral de Debenturistas, o link de acesso à Plataforma Digital estará disponível a partir de 30 (trinta) minutos de antecedência e até 15 (quinze) minutos após o horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 15 (quinze) minutos do início da Assembleia Geral de Debenturistas, não será possível o ingresso do Debenturista na Assembleia Geral de Debenturistas, independentemente da realização do Cadastro prévio.

Docusign Envelope ID: 50BF69FD-0771-84CF-81B9-57F907A5B976



A Emissora recomenda que os Debenturistas Credenciados acessem a Plataforma Digital com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de evitar eventuais problemas operacionais, e que os Debenturistas Credenciados se familiarizem previamente com a Plataforma Digital para evitar problemas com a sua utilização no dia da Assembleia Geral de Debenturistas. A Emissora não se responsabiliza por problemas de conexão que os Debenturistas Credenciados venham a enfrentar e outras situações que não estejam sob o controle da Emissora (e.g., instabilidade na conexão do Debenturista Credenciado com a internet ou incompatibilidade da Plataforma Digital com o equipamento do Debenturista, entre outros) e ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da Plataforma Digital e com o acesso à videoconferência.

2.9. Os Debenturistas Credenciados que participarem via Plataforma Digital, de acordo com as instruções da Emissora, serão considerados presentes à Assembleia Geral de Debenturistas e assinantes da ata e do livro de presença, ou, alternativamente, o registro em ata dos Debenturistas que participarem da Assembleia Geral de Debenturistas, pelos meios referidos neste edital, pode ser realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário da Assembleia Geral de Debenturistas, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto no artigo 76, § 2º, da Resolução CVM 81.

2.10. Ressalta-se que os Debenturistas poderão participar da Assembleia Geral de Debenturistas ainda que não realizem o Cadastro prévio acima referido, bastando apresentarem os documentos em até 60 (sessenta) minutos antes do início da Assembleia Geral de Debenturistas, conforme artigo 72, § 2º, da Resolução CVM 81.

2.11. Eventuais manifestações de voto na Assembleia Geral de Debenturistas deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da Assembleia Geral de Debenturistas. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da Assembleia Geral de Debenturistas, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a Assembleia Geral de Debenturistas, sem a possibilidade de manifestação.

2.12. Por fim, a Emissora esclarece que, caso sejam editadas normas legais ou regulamentares alterando as orientações acima até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá adotar os procedimentos previstos na referida autorização para que a Assembleia Geral de Debenturistas se adeque às novas normas legais ou regulamentares editadas, sendo que, neste caso, a Emissora publicará um novo Edital de Convocação com todas as novas instruções necessárias pelos mesmos meios de comunicação adotados para a publicação deste edital de convocação, sem que tal fato implique a reabertura do prazo de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas.

Docusign Envelope ID: 50BF69FD-0771-84CF-81B9-57F907A5B976



2.13. Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da Assembleia Geral de Debenturistas, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na Assembleia Geral de Debenturistas através de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste Debenturista no ato de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, § 4º, II, da Resolução CVM 81.

2.14. Considerando que a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada de forma exclusivamente digital e remota, a administração da Emissora reitera aos senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecimento físico à Assembleia Geral de Debenturistas.

2.15. Este Edital será publicado no Jornal Diário do Nordeste, nos termos da Cláusula 9.2 da Escritura de Emissão, e se encontra disponível nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (https://vortx.com.br), da Emissora (https://www.gdsolar.com.br) e da CVM na rede mundial de computadores (https://www.gov.br/cvm/pt-br).

Termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste edital de convocação terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Operação, conforme o caso.

Fortaleza, Ceará, 14 de outubro de 2026.

**GDS SUBHOLDING S.A.**

Signed by:
César Augusto Ribeiro
D0EBEC5C286B47A...

R.p. César Augusto Ribeiro

Diretor

DocuSigned by:
Jorge Henrique
B0B6487F7710463...

R.p. Jorge Henrique Muniz Barbosa

Diretor